D CO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI N.º 021/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Denomina Próprios Municipais e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, em especial o inciso XXII do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica denominada <u>CAPELA MORTUÁRIA DISTRITO</u> <u>JANDINÓPOLIS</u> a Capela Mortuária do Distrito de Jandinópolis.
- Art. 2º. Fica denominada PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ CLÓVIS TROMBINI BERNARDO a Praça localizada no Conjunto Magnólia.
- Art. 3º. Fica denominado <u>CENTRO DE RECICLAGEM OSNIR DE</u> <u>OLIVEIRA DA CRUZ</u> o barração da reciclagem localizado no Bairro Rural Água da Rita.
- Art. 4º. Fica denominado <u>BARRAÇÃO INDUSTRIAL JOSÉ</u> <u>PASSAGNOLO</u> o barração industrial localizado no Bairro Alto Paraíso.
- Art. 5°. Fica denominado <u>CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO</u> <u>PEREIRA DOS SANTOS</u> as 20 unidades habitacionais do Distrito Primavera.
- Art. 6°. Fica denominado <u>RESIDENCIAL PORTAL PARANAPANEMA</u> <u>I</u> as 50 unidades habitacionais do Bairro Portal Paranapanema I.
- Art. 7°. Fica denominado <u>CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSO</u>, <u>JOVENS E ADOLESCENTES GERALDO LAERT VALÉRIO</u> o centro de convivência localizado à Rua João Prodóssimo Neto.
- **Art.** 8º Esta Lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Setembro de 2021.

ALESSANDRO RIBIERO Prefeito do Município

A A A A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

É extremamente importante para a Administração Pública cumprir a Lei, em face disso, vem o Poder Executivo através de seu representante, apresentar o presente projeto a esta egrégia Casa de Leis com a finalidade de denominar Próprios Municipais/Prédios Públicos de acordo com o inciso XXII do Art. 68 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os nomes foram escolhidos como forma de homenagear munícipes que muito contribuíram com o desenvolvimento do Município de Leópolis.

Sendo assim, se faz necessária a autorização do Poder Legislativo para referidas denominações.

Convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 08 de Setembro de 2021.

ALESSANDRO RIBEIRO Prefeito do Município